



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº: 5/2025

“Altera a redação original do art. 8º da Lei Municipal nº 668 de 22 de maio de 2012 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado nos termos desta Lei a redação original do art. 8º da Lei Municipal nº 668 de 22 de maio de 2012.

Art. 2º - Em atendimento das disposições contidas nesta lei, o art. 8º da Lei Municipal nº 668 de 22 de maio de 2012, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º - A Rua “6” localizada no Bairro Bertoldo Machado, com início na esquina da Rua Vereador Delcio de Souza Santos e final na esquina da Rua Vereador Saulo Nunes Barbosa, paralela com a





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Rua Francisco Furtado de Souza, será denominada de Manoel Pereira da Silva Filho.”

Art. 3º - Fica autorizada a consolidação da Lei Municipal nº 668/2012, de acordo com as disposições dispostas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 09 de junho de 2025.

MARCO AURELIO DE SOUZA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Vereador

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis.

Com base nas atribuições contidas na lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, temos a honra de encaminhar ao Plenário desta Câmara Municipal, para a apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei nº 05 de 09 de junho de 2025 que ***“Altera a redação original do art. 8º da Lei Municipal nº 668 de 22 de maio de 2012 e dá outras providências.”***

A proposição ora enviada para a douta apreciação de V.Exas., tem por objetivo precípuo promover a correção do nome da mencionada via pública municipal e também definir de maneira mais





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

concreta e efetiva os seus limites para fins de facilitar a identificação das residências, atualização e realização de cadastramento de novas residências.

Lembramos que na Lei nº 668/2012 constou no art. 8º o nome da via pública como sendo: **MANOEL MIGUEL PEREIRA DA SILVA**, quando na verdade o nome correto da pessoa falecida que deveria ser atribuído a via pública, deveria ser **MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO**.

Através de consulta ao setor de cadastro/IPTU da Prefeitura detectamos tal situação, sendo inclusive uma reivindicação da Comissão Técnica da Reurb que solicitaram providencias no sentido de corrigir o nome atribuído a Rua municipal.

Diante desta situação, entendemos ser necessária a correção da situação em debate, para que o nome da Via pública seja compatível com o nome da pessoa falecida.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Com base nestes argumentos, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Câmara Municipal de Maripá de Minas, 9 de junho de 2025.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Vereador - PRD

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Gabinete do
Vereador(a) - Rua Francisco Paradelá de Souza, nº: 149, 36608-000
e-mail: tvcmmaripa@gmail.com - Tel.: 3232631571

